

C.N.T.

Conselho Pleno

PROTOCOLO GERAL

N. 10.825

ASSUNTO

N.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.G.E. 16.440-936

54

193 6

1ª SECCÃO
ASSUNTO

Parecer para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no Proc 9.735/35, referente à demissão de P. Marietta Godoy.

INTERESSADO Banco Comercial de Minas Gerais

ANEXO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Sr. Ady			19
2. Sr. Silva			20
3. P. Geral			21
4. Sr. Augusto			22
5.			23
6.			24
7.			25
8.			26
9.			27
10.			28
11.			29
12.			30
13.			31
14.			32
15.			33
16.			34
17.			35
18.			36

INDUSTRIA E

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10825
29 8 67

Ao CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

PROCESSO Nº 9.735/35:

O "BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES," estabelecido á rua de São Pedro, nº 58, nesta Capital e com Filial em Carangola, Estado de Minas Geraes, passa ás vossas mãos - pedindo vos dignéis de mandar encaminhar - ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio o incluso recurso relativo ao processo supra mencionado instaurado contra Da. MARIETTA GODOY.-

N' estes termos,

P. deferimento.-

Rio de Janeiro, 24 de

Agosto de 1936
Fidelis
29 8 36

Sellos 2x 200
no anexo:
4x 200.

No 10 off. lva. da Sec. para informac.
do Sr. Sec. lva. de 1936
Macedo de Almeida
Director da 1.ª Secção

Recobido na 1.ª Secção em 1/9/36

RESCON DE MINAS GERAES
De Funes

para que seu acto não tivesse a apparencia de uma objecção á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, o Banco faria a reintegração; D. Marietta Godoy, porem, não apresentou a sua carteira profissional devidamente annotada e não o fez, por que, desde pouco tempo depois de ter abandonado o seu cargo no BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES collocou-se, nesta Capital, no Banco Mineiro do Café, conforme certidão junta ao processo, com melhor ordenado e vantagens maiores e não renunciou nem pretende renunciar o seu actual emprego.

Em vista do exposto o Banco Commercial fez uma consulta ao Conselho Nacional do Trabalho, - si era obrigado a reintegrar um funcionario que se apresenta depois de expirado o prazo que lhe fora determinado pelo mesmo Conselho, com a sua carteira profissional sem as devidas annotações, e mais a circumstancia de pretender acumular dois empregos em estabelecimentos differentes, separados por centenas de kilometros.

A circumstancia é relevantissima porque suscita a questão de saber si um funcionario bancario tem direito á reintegração para fim exclusivo de receber os ordenados relativos ao tempo decorrido entre a demissão e reintegração, e quando fica provado que elle não soffreu damno no que os ordenados têm em vista, - que é a subsistencia.

Tudo induz a crêr, - primeiro que quando D. Marietta Godoy praticou os actos de indisciplina no Banco Commercial de Minas Geraes, já estava certa de collocar-se no Banco Mineiro do Café e que PROVOCOU a sua demissão com o só intuito de auferir vantagens pecuniarias á sombra das leis do Trabalho.

M. 4

Outrosim, parece evidente que D. Marietta Godoy não tinha intenção de continuar a serviço do Banco Commercial de Minas Geraes, - pois não se demittiu do Banco Mineiro do Café; o que trazia em mira, ao apresentar-se serodidamente, era simplesmente receber os ordenados atrasados e em seguida deixar o emprego em que foi reintegrada.

Desde que essa attitude resalta inequivocamente dos seus actos, não seria injurioso affirmar-se que ella quiz manejar dolosamente, em seu maior proveito, o nobre e justo systema de garantias do Trabalho, que o nosso paiz estabelece e crear, para seu gozo, um privilegio iniquo e subversivo.

Por esses motivos de ordem legal e de ordem moral, o Banco Commercial de Minas Geraes se julgou no direito de não reempesar D. Marietta Godoy nas funções que exercia, até um posterior pronunciamento de Vossa Excellencia; e como esteja sinceramente convencido de ter agido em conformidade com o direito, mas reconheça ser ommissa a lei, requer a Vossa Excellencia se digne avocar o processo, como autorisa o artº. 124 do Dec. nº. 54 de 12 de setembro de 1934, afim de que em sua sabedoria, decida sobre os pontos referidos, em bem do peticionario e da melhoria das relações entre os empregadores e empregados bancarios.

Pir de Jaccim 28 de Junho de 1936
J. J. Jaccim





Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Commercial de Minas Gerais remette o inquerito administrativo instaurado contra a funcionaria Marietta Godoy:

Considerando que no inquerito, instaurado na Pllial de Varangola, Estado de Minas Geraes, se argue contra a funcionaria reiterados actos de indisciplina, actos graves de insubordinação e abandono de emprego, nos termos dos arts. 89 e 93, letra e e f do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 2 de Setembro de 1934;

Considerando que, embora tenha o inquerito procurado observar os dispositivos legais e as instruções vigentes, tanto que diversos documentos fazem referencia a decretos que não regulam a especie, todavia a peça inicial - portaria de fls. 4 - não attendeu rigorosamente ao disposto no art. 95, alinea a do citado Regulamento, poristo que fez referencia, apenas, ás faltas attribuidas á funcionaria accusada, sem detalhar os factos a que aquellas dizem respeito, tal como exige a dita alinea;

Considerando, de merito, que no inquerito não ficaram perfeitamente caracterizadas as faltas attribuidas, pois no tocante aos actos reiterados de indisciplina e actos graves de insubordinação, imputados á accusada, nada esclarecem as testemunhas inquiridas. Com effeito, não podem ser levadas em conta as vagas affirmações destas, no sentido de que a accusada vinha se insubordinando contra as ordens do sub-gerente e do contador -

- 2 -
/ / / / /

ou desrespeitando as ordens de seus superiores - fls. 24 v. -, ou praticando actos de indisciplina, recusando-se a cuaprir ordens de seus superiores;

Considerando que taas affirmações são, como se deprehende, demasiado superficiaes para que se possa avaliar da gravidade dos actos attribuidos á accusada, porquanto as testemunhas não indicam quaes foram os suppostos attentados á disciplina praticados, nea quaes foram as ordens desrespeitadas. O unico facto positivo apontado pelas testemunhas de fls. 24 e 24 v. é o de ter a accusada altercado com o sub-gerente, por motivo de um debito daquella para com o Banco. Tal altercação, todavia, ou é um producto de imaginação dos depoentes ou não passou de simples explicações, conforme se vê do depoimento do proprio contador, Sr. Jair Leite, pois o facto, tal como este o narrou, não deixa entrever qual quer quebra de disciplina e, muito menos, insubordinação;

Considerando, finalmente, quanto ao allegado abandono de serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias, que é uma accusação leviana. A accusada, assegura-o o proprio Banco, deixou o serviço em 5 de Julho, communicando a sua ausencia ao sub-gerente, a quem sciificou de que iria requerer licença á Matriz - fls. 26. O Banco, porem, nem esperou o pedido de licença, e, a 9 do mesmo mez, era a funcionaria demittida, sendo a demissão mantida até 25 do referido mez, quando foi convertida em suspensão - fls. 53;

Considerando, portanto, que ainda que se admittisse o abandono de serviço, a conclusão seria a de que este durou, apenas, quatro dias, pois o proprio Banco se encarregou de interrospel-o, demittindo a funcionaria accusada, em 9 de Julho, para sómente voltar a-traz em 25 do mesmo mez, quatro dias, tambem, antes da instauração do inquerito; isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedentes as conclusões do inquerito

administrativo, para o fim de determinar a reintegração da funcionaria Marietta Godoy nos serviços do Banco Commercial de Minas Geraes, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935.

a) Americo Ludolf

Presidente

a) Luiz de Paula Lopes

Relator

Fui presente:- a) Natércia da Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 24 de Dezembro de 1935

*VISTO. Rio, 15 de Setembro de 1935
Flaviano de Almeida
Diretor do 1º Secção*

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 20 / 12 / 1935

S. S. Bacellar Faria

COPIA

Proc. 9.735/35.

AG/SSHP.

36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Banco Comercio de Minas Geraes, como embargante; e Marietta Godoy, como embargada:

CONSIDERANDO que, em sessão de 5 de Novembro de 1935 - accordo publicado no Diario Official de 24 de Dezembro seguinte - a Terceira Camara, conhecendo do inquerito administrativo instaurado pelo referido estabelecimento contra a funcionaria Marietta Godoy, resolveu julgar improcedentes as conclusões do mesmo inquerito, e, em consequencia, determinar a reintegração da accusada, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz o Banco os embargos de fls. 62, os quaes, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar e estão acompanhados de novos documentos;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as novas razões adduzidas pelo Banco não alteram os fundamentos do julgado da Terceira Camara; com effeito

CONSIDERANDO que o facto da embargada, em data posterior á sua demissão, convertida em suspensão em virtude da instauração do inquerito, ter obtido emprego em novo estabelecimento, em nada modifica as conclusões do alludido inquerito, tanto mais quanto a embargada, na contestação de fls. 67, o justificou plenamente;





CONSIDERANDO, assim, que os embargos não conseguem alterar as provas existentes no processo, os quês foram exuberantemente apreciados pelo accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para desprezal-os, e, em consequencia confirmar a decisão da Terceira Camara que determinou a reintegração de Marietta Godoy nos serviços do Banco Commercial de Minas Geraes, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1936

a) Ildelfonso d'Abreu Albano

a) Oscar Saraiva

Fui presente: -a) J. Leonel de Rezende Alvia

VISTO. No. 15 de Setembro de 1936
Marcos de Paula da Silva
Director do Serviço

Presidente em exercicio.

Relator

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de junho de 1936

CONTABIL COM. B. CRIMINAL

Ma. 1. 6. / 036

S. J. S. Bacula Filho

COPIA

Proc. 9735/35

E

29

Junho



1-808

Sr. Director do Banco Commercio de Minas Geraes
Rua Theophilo Ottoni nº 70
Rio

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos offerecidos por esse Banco contra a decisão deste Conselho, de 5 de Novembro p. findo, resolveu em accordão junto por copia, de 30 de Abril do corrente anno, desprezar os alludisos embargos, e, em consequencia confirmar a decisão anterior que determinou a reintegração de Marietta Godoy nos serviços desse Banco, com todas as vantagens legais.

Outrosim, communico-vos que fica esse Banco notificado a, dentro do prazo regulamentar, dar integral cumprimento a decisão em apreço.

Attenciosas saudações

CONTINHA COM O ORIGINAL
15/7/35
F. Soares
1-808

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

VISTO
F. Soares
Director da 1ª Secção
Folha 103 de 1986
Arquivo da Secção



1-1.259/36 - 9.735/35

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes
Rua Theophilo Ottoni nº 70
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, fica pelo presente notificado esse Banco para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 30 de Abril ultimo, que, conhecendo os embargos offerecidos por esse Banco, resolveu desprezal-os para, em consequencia, determinar a reintegração de Marietta Godoy nos serviços, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás sancções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Outrosim, sciifico-vos de que a readmissão implica o pagamento dos salarios em atrazo e que o facto da reclamante estar trabalhando em algum lugar nada tem a ver com a readmissão, cabendo a esse Banco agir somente no caso de, depois de readmittida, a reclamante vier a faltar ao trabalho ou a mal cumprir as suas funcções.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

CONFERIR COM O INTERIO
15/9/36
1-0-36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1ª SEÇÃO
15/9/36
Oswaldo Soares
Director da 1ª Seção

M. / B

- INFORMAÇÃO -

O Banco Commercial de Minas Geraes submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra a funcionaria Senhorita Marietta Godoy , como incursa nos dispositivos do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de 2 de Setembro de 1934 (arts. 89 e 98, letras e e f).

Apreciando devidamente o citado inquerito, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho (accordão publicado no Diario Official de 29 de Dezembro de 1935, junto por copia a fls. 5/7), resolveu julgar improcedentes as conclusões do dito inquerito administrativo, para o fim de determinar a reintegração da funcionaria Marietta Godoy nos serviços, com todas as vantagens legais.

Com essa decisão, porém, não se conformou o Banco Commercial de Minas Geraes que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offereceu á mesma razões de embargos.

O Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena de 30 de Abril p.passado (accordão publicado no Diario Official de 4 de Junho ultimo, cuja copia se encontra a fls. 8/9), conheceu dos alludidos embargos para desprezal-os, e, em consequencia, confirmar a decisão da Terceira Camara que determinou a reintegração de Marietta Godoy, com direito á percepção dos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastada do exercicio de suas funções.

Por officio nº 1-808, de 29 de Junho p.passado, notificou-se o Banco Commercial de Minas Geraes (copia a fls. 10) para, no prazo regulamentar, dar integral cumprimento a já mencionada decisão do Egregio Conselho.

Não obstante essa notificação, o referido estabelecimento bancario não providenciou a execução do accordão deste

Conselho, limitando-se a comunicar, por diversos officios endereçados a esta Secretaria, que Marietta Godoy não havia comparecido para ser reintegrada no cargo que anteriormente exercia.

Mais tarde o mesmo Banco scientificou a este Conselho que a reclamante alí havia comparecido, sem, entretanto, ser reintegrada, em virtude de não se encontrar em ordem a sua carteira profissional, allegação esta que não justifica a não execução da decisão do Egregio Conselho, porquanto, si, de facto, a carteira da reclamante não estava em ordem, cumpria áquelle estabelecimento reintegrar a funcionaria, providenciando, logo após, a legalização do dito documento.

Ficando, assim, patenteado, que o citado Banco desejava protelar o cumprimento da decisão proferida pelo Egregio Conselho, esta Secretaria fez expedir o officio cuja a copia se vê a fls. //, notificando-o a reintegrar, no prazo de 10 dias, com todas as vantagens legais, a funcionaria Marietta Godoy, sob pena de, decorrido o prazo marcado, ficar sujeito ás sanções previstas nos arts. 32, letra a e 37 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Em virtude da allegação do Banco Commercial de Minas Geraes de que Marietta Godoy actualmente exerce funções em outro Banco, esta Secretaria salientou na notificação acima referida que a sua admissão implicava no pagamento dos salarios atrasados e que o facto da reclamante estar trabalhando em outro estabelecimento nada tinha a ver com a readmissão, cabendo ao Banco agir somente no caso de, depois de readmittida, a reclamante viesse a faltar ao trabalho, ou a mal cumprir as suas funções.

Agora, no requerimento de fls. 2, o Banco Commercial de Minas Geraes solicita providencias no sentido de ser encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio o recurso constante a fls. 3 e seguintes, relativo ao caso em apreço.

Insiste o Banco recorrente, com intuito de não cumprir a decisão deste Conselho, em apresentar os mesmos argumen-

M. 13

tos offerecidos a esta Repartição, ou sejam:

1ª) não haver Marietta Godoy apresentado, na occasião que compareceu para ser reintegrada, a carteira profissional, devidamente anotada:

2ª) estar a referida funcçionaria trabalhando em outro estabelecimento bancario.

Factos, aliás, que não impeem a execução da decisão do Conselho, conforme foi esclarecido na notificação cuja a copia consta a fls. //.

Accresce mais que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia, ex-vi o disposto no art. 4º, § 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Cumpre, portanto, ao Banco Commercial de Minas Geraes, de accôrdo com o que resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, proceder a reintegração da funcionaria Marietta Godoy, bem como effectuar o pagamento da importancia correspondente aos salarios em atrazo.

Comtudo, proponho que, ouvida a douda Procuradoria Geral deste Conselho, seja o presente processo encaminhado á alta consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, afim de que S. Excia. decida sobre a avocação do processo que originou o recurso em questão, nos termos da letra b do art. 5º do já mencionado Regulamento.

Primeira Secção, 15 de Setembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1ª Official.

Recebido em 18/9/36

A consideração do Snr. Director Geral, cujos autos se encontram devidamente arquivados

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

21/9

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Setembro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 30-9-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1936

Procurador Geral

A decisão a que alude o
recurso foi publicada no "Diário
Oficial" de 4 de Junho do corrente
ano (p. 9). Na falta de interposição
do recurso, pois, essa decisão já havia
tomado o seu julgado (art. 5º, §
1º, do Dec. nº 24.784, de 14/7/1934),
havendo-se, pois, essa causa sabidamente
julgada, na forma do § 3º do disposi-
tivo citado.

Assim que o recurso se dirige
contra ato da Secretaria deste Conselho,
tendendo a compeli-lo ao cumpri-
mento da decisão do mesmo Conselho.
O cas. não é, pois, de recurso, não
se justificando, assim, o pedido de
arrecação feita, visto não ter aplicação
a espécie disposto no art. 5º, alinea
b, do Decreto citado.

Nessa conformidade aporia e pr
o re. Minis. foi firmado.

Dq. 16440-936.

14

Rec. 2/10/1936.
Fernando Augusto
1.ª Secção do S. Geral

570736

A' consideração do Sr.
Presidente.

Rec. 10710736
Mau Poo
S. Geral

A Consideração do Sr.
Ministro
de 16 - de Outubro de 1936
Dr. N. B. de A. M.

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/36

Levante-se ao processo de demissão
e suba a despacho.

Dr. 16.10.36.

J. Del

2.ª

26 Outubro P. 6.

28 10

28 10 6 Parlamento
Aurent

Recebido hoje.

Feito o extracto do despacho, para publicação no "Diário Official" e processo deve voltar ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 29-10-36.

Abraão Rodríguez
1.º off.

Faz-se o processo à 2.ª Secção.

Em 30 / Out. 1936

No impedimento do Diretor da Secção

Pedro Maymón, 1.º off.

DqE 16.440-936.

Para passar ao Conselho o presente processo para cumprimento do despacho de fl. anterior.

Em 30 out. 1936.

No impedimento do Diretor da Secção,

Amílcar, 1.º off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 30 / 10 / 1936

No impedimento do Director Geral

José Coutinho

Director da Secção

N.º 1.ª Secção, para fazer a apuração ordenada no despacho réto.

Em 4/11/36
Mauro
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 10/11/36

Estando cumprido o despacho
retro, da autoridade superior,
com a expensal de Proc. n.
9.755/35 nos presentes autos,
para os seus fins, em
consideração do Sr. Director.

Rio, 12. 11. 36
Albuquerque
lux
11/11/36

A consideração, do Sr. Director Geral
uma vez cumprido o julgado determinada
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1936
Sérvulo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Restitua-se ao Gabinete
do Sr. Ministro, de acordo
com a determinação constante
do despacho de 7. 14.

12/11/36
Albuquerque
to seu

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/36

Do C. Jurídico
24-11-36
[Signature]

O com un e'

reunio. May, de
o prazo, em serie
de 10 dias - an pro -
v. unido

Rev. 2/12/1936

Thurman
de acordo com o prazo
de 10 dias de prazo contendo
de pedido 11-12-36

SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

d. 2.^a Secção

Em 10 de

R. C. Pereira
Secretario

Excedido 11-12-36 de E 16.440-936

Preparar o extracto do assumpto, segundo de

despacho, para inserção no Diario Oficial.

4-1-37 R. Pereira
Auxiliar

Em 7 jan. 1937
No impedimento do Director da Secção

Amilcar, 10.1.37

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 8 de jan. de 1937

Está

D. G. E. 16.440 — de 1936
(ou c n 10.825-936)

16

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.^a SECÇÃO

Está em condições de ser restituído ao
Arseccho o presente processo.

Em 9 jan. 1937.

No impedimento do Director da Secção,

Amilly, 1577.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 9 - 1 - 1937

No impedimento do Director Geral

José Coutinho
Director da Secção

Cumpro-se

" Rio, 13 - 1 - 1937

Amilly

A 1.^a Secção, para fazer
o expediente necessário.

10/1/37

Machado

D. Secção

Recebido na 1.^a Secção em 20/1/37

No 1.^o Off. das Actas para processar e expedir

esta determinação. Em 23 de Janeiro de 1937

Medeiros de Sá

Director da 1.^a Secção

1-113/37-10.825/36.

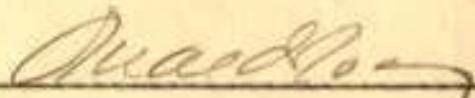
Sr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes
Rua Theophilo Ottoni nº 70

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto por esse Banco da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração da funcionaria Marietta Godoy, com todas as vantagens legais, em 8 de Dezembro findo, exarou o seguinte despacho: "De accordo com os pareceres, deixo de tomar conhecimento do pedido".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificado esse Banco para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento a supra citada decisão, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ficar sujeita as sancções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MP
10.125/36

Marietta Godoy vem a presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte a bem de seus direitos, no Proc. 9.735-35.

Tendo o Banco Commercial de Minas Geraes sido condemnado por esse Conselho e pelo Sr. Ministro do Trabalho, em grau de recurso, a reintegrar-a nos seus serviços, com todas as vantagens legais, acontece que a reclamante se dirigiu a filial do Banco em Carangola, onde trabalhava, afim de ser cumprida essa decisão do Conselho, sendo-lhe negada a sua readmissão, sob um pretexto futil qualquer. A reclamante, por intermedio do advogado do Syndicato Brasileiro de Bancarios, procurou por diversas vezes o superintendente do Banco, nesta Capital, a Rua de São Pedro N° 53, esquina da Rua da Quitanda, sr. Felix Fonseca, afim de pedir-lhe uma carta com que pudesse apresentar-se, em Carangola, e entrar no exercicio de suas funções, devendo, porem, antecipadamente lhe serem pagos os ordenados atrasados que deixou de receber desde 5 de Julho de 1935, a razão de 300\$000 mensaes e que nesta data montam a 6:300\$000 (Seis contos e trezentos mil reis).

Julga o reclamado não estar obrigado ao pagamento dessa quantia, á qual não está condicionada a reintegração e diz que não entende de leis, á reclamante; e exige que esta se apresente de novo em Carangola, com seus documentos (Carteira Profissional) e que mais tarde lhe pagaria os ordenados atrasados, caso fosse obrigado por lei.

Ora, sr. Presidente, a reclamante não pode ficar ao criterio e ao arbitrio de um banqueiro que diz promptificar-se a cumprir a lei, mas ao mesmo tempo pretende burlar-a sonhando o pagamento de importancia a que está obrigado e a que já foi condemnado por esse Conselho.

Houve portanto no caso presente um desacato aos accordãos desse Conselho, accordão confirmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, incidindo o Banco no art. 37, combinado com o art. 34, de Dec. 24784, de 14 de Julho de 1934, pelo que é esta para requerer a V.Ex. ordenar a imposição das multas em que incorreu o Banco infractor, ou seja a de 5:000\$000, e mais a de 50\$000 diarios, até realização integral da sentença, alem de outras penas, procedendo-se tudo nos termos do art. 38 §§ 2° e 3°.

La Cte. Niquin Ley ceso para subvener a las Oculas
Em 10 de Maio
Procurador de Alameda Porto
Director da L. Secção
de 1997

PROTUBORRAL
N.º 4788
8.4
CONSELHO
ESTADO
ARCHIVO

V
8/4

1.ª Secção

na 1.ª Secção em 9-4-84

119

Assim a reclamante vem pedir que autuada esta se prosiga nos termos da lei, protestando desde já por todos os generos de provas permittida em Direito, inclusive depoimento pessoal do Banco reclamado, por seu director superintendente Sr. Felix Fonseca, e depoimento de testemunhas, entre as quaes desde já offerece os nomes dos bancarios abaixo descriminados e que testemunharam a recusa do Sr. Felix Fonseca em pagar-lhe os salarios vencidos antes de se effectivar a reintegração.

Nestes termos, e por ser de

JUSTIÇA

É. R. M.

RIO DE JANEIRO, 7 de Abril de 1937.

Marietta Godoy

Testemunhas:

Bertholet Sampaio.
Theocrito Miranda.

Bertholet Sampaio
Theocrito Miranda



O officio notificação junto ao
Banco a p. 17 foi expedido ao Banco
Comercial do Paraná, genérico, mediante
registro postal nº 1439, fl. 29 de Janeiro
de 1937 na Agência de Correios e Telegra-
fos para a Prefeitura Municipal, sob
verificação no livro de remessa do Glotocó-
grafo.

Não havendo, por parte da
de cujos haja o Banco, a notifica-
ção em prazo, seria conveniente que
se expedisse nova notificação por meio
de telegrama em caso de, entretanto, fosse
conhecida a Agência e a data de
recebimento do officio por parte do
Banco.

Ellas a reclamante, por documento em
pontos ao autor, de 7 de corrente mes,
esclarece que o Banco, até aquella data,
se recusou a cumprir o respeitável dis-
pacho ministerial de p. 15 verso, tanto
quanto a parte a applicação de
multa prevista nos arts. 34 e 37 do
Regulamento app. fed. de 24.784, de 14
de julho de 1934.

Com os elementos de que o processo
refere a conclusão superior para a
parte do direito.

Dio de Janeiro, 22 de Jul. 1937
A. R. de Aguiar
C. S. P.

A consideração do Sr. Director Geral *procurador*

na ordem a Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1937

Procurador da 1ª Seção
Director da 1ª Seção

Rec. 24.4.937

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Abril de 1937

Procurador
Rec. na Proc. *Director da Secretaria*
em 28-4-37

VISTO

As Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937

Procurador Geral
Procurador Geral

Estando perfeitamente de-
monstrado o propósito de Banca de não
cumprimento de decisões deste Conselho, espe-
cialmente as que foram applicadas ao Conselho
da art. 32, alinea a, em importância
que o Excmo. Conselho fiscal, e as de
art. 37 do dec. no. 24.784

Br, 30/4/1937.

Procurador da 1ª Seção
1º. Sec. do P. Geral

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO



5-5-

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1937

[Handwritten signature]

Do imp. do Inspector da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1937 12/5, 937

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO
D. N. fls. 22
(/ SECCAO)

PROCESSO N. 10825

1936 1°

ASSUNTO

Banco Commercial de Minas Gerais

Recurso ao
M.T.I.C

RELATOR

C. da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/5/37

DATA DA SÉSSAO

13/5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Imposta a multa de 5 contos, mais
50% de juros

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO *fl. 23*

Proc. 10.825/36

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/03

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Commercial de Minas Geraes remette inquerito administrativo instaurado contra a funcionaria Marietta Godoy, na parte em que esta ultima reclama contra a falta de cumprimento da sentença que determinou a sua reintegração no serviço daquelle estabelecimento bancario:-

Considerando que a directoria do Banco não attendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 37 de Janeiro do corrente anno, no sentido de dar cumprimento ao accordão deste mesmo Conselho, proferido em sessão de 5 de Novembro de 1935, confirmado, em gráo de embargos, por sentença de 30 de Abril de 1936, e, em gráo de recurso, pelo Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 8 de Dezembro seguinte, que determinou a reintegração de Marietta Godoy, no cargo que occupava no Banco, e do qual foi afastada em virtude de inquerito administrativo, com todas as vantagens legais;

Considerando que, assim, se tornou o referido estabelecimento bancario, passível das penalidades previstas no art. 32, letra a, e art. 37 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar ao Banco Commercial de Minas Geraes a multa de R\$ 5:000\$000 (cinco contos de reis), e mais a de R\$ 50\$000 (cincoenta mil reis) por dia, até que se effective a reintegração da funcionaria Marietta Godoy, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1937.

[Signature] Presidente*[Signature]* Relator*[Signature]* Procurador Geral

Fui presente:

Publicado no "Diario Official" em 2 de Agosto de 1937

fl. 24

SSBF.

13

Agosto

7

1-1.356/37-10.825/36

Sr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes
Rua de São Pedro nº 58
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 13 de Maio ultimo, nos autos do processo em que consta inuerito administrativo instaurado por esse Banco contra a funcionaria Marietta Godoy.

Saudações atenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

Justada

Cesta data e feita a
fls. 25/26 destes autos, o do-
cumento protocolado sob o
n.º X1.847/37.

Rio, 1/9/937

Maria Alcina M. da Miranda
Off. Acad.

Varginha, 16 de Agosto de 1937.

fl. 25

Ao

Conselho Nacional do Trabalho.

Exmos. Srs.

PROCESSO n. 10.825/36, contra o Banco Comercial de Minas Gerais.

Para que V.Excias tomem conhecimento, e, si julgarem oportuno, incluam no marginado, anexo lhes remeto copia de uma carta que acabo de endereçar ao Banco Comercial de Minas Gerais, afim de que o mesmo resolva a respeito de minha reintegração.

Cordialmente,

Marietta Godoy

João de Godoy, Acusado, Ar. para informar
Em 21 de Agosto de 1937
Rodrigo de Almeida Godoy
Director da 1.ª Secção

PROT. 10842
1937
19/8

7c

fl. 26

Varginha, 16 de Agosto de 1937.

Ao

Banco Comercial de Minas Gerais.

RIO DE JANEIRO

Presados senhores.

Acabo de ter conhecimento, por intermedio de uma carta datada de 11 deste, que venho de receber do Syndicato Brasileiro de Bancarios, que ainda uma vèz foi esse Banco condenado a readmitir-me com todas as vantagens legais, pena essa agora aprovada com a multa de rs. 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia, até que se efetive a reintegração.

Desse modo, parece que Vv. Ss. tenham tomado a deliberação de resolver com a maior brevidade, essa velha pendencia, e, assim, venho colocar-me á sua disposição, pedindo informem onde querem que me apresente para reassumir o meu logar.

Si for na Agencia de Carangola, como seria natural, avizo-os de que somente lá me apresentarei si Vv. Ss. fizerem-me sciente, por carta, "que a sua Agencia naquela cidade já está devidamente autorizada a reintegrar-me, pagando imediatamente os meus vencimentos a partir de 1º de Julho de 1935 até a data de minha readmissão, incluindo nesse total os dois periodos de ferias a que teria direito".

Considerando Vv. Ss. que já fiz uma viagem áquella cidade com aquele mesmo fim, inultimente, acharão bastante justa esta minha preocupação.

A sua resposta poderá ser encaminhada por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Cordialmente,

.....

Registrado na 1.ª Secção em 20-8-37



fls. 27

Rec. em 23/8/937.

Por accordo de 13 de Maio deste anno, o Conselho Nacional do Trabalho applicou ao Banco Commercial de Minas Geraes a multa de 5:000\$000 e mais 50\$000 diarios, em virtude de não ter o mesmo dado cumprimento á decisão deste Instituto, proferida em sessão de 5 de Novembro de 1935, confirmada, em gráo de embargos por sentença de 30 de Abril de 1936 e, em gráo de recurso, pelo Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 8 de Dezembro do mesmo anno, decisão que determinou a reintegração de MARIETTA GODOY no cargo que occupava no referido estabelecimento, com todas as vantagens legais.

Com a carta de fls. 25, Marietta Godoy encaminha a este Conselho, copia da que endereçou ao Banco Commercial de Minas Geraes, relativamente á sua reintegração nos serviços do referido estabelecimento.

Afim de que as autoridades competentes tenham sciencia da communicação feita pela reclamante, transmitto os presentes autos, assim informados, á consideração do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1937

Acclio de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

[Faint signature]

[Handwritten flourish]



1937

VISTO-Ao Smr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Setembro de 1937

Maciel
Director da Secretaria

VISTO.

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1937
Maciel
Procurador Geral

Cabe providenciar para que
os Banners e as insígnias para
para de 10 dias, desobedeça a insígnia
pública da moeda e, se assim não
fizer, deixar a mesma ser enviada
à Diretoria de Repreção de Banners e
Barras aqui do d. N.º, para cobran-
ça eventual, nos termos do art.
38 do de. 24.781.

Rio, 6/9/1937.

Generalissimo
1º Vig. do Pres.

Maciel
Presidente

Maciel
Director

Como propoz a Procuradoria
Rio, 13/9/1937
Maciel



A' Contadoria, para providencia na forma ordenada.

Rio 14/9/37

Maia
Director

A' Sr. Maria Lucia para autorizar pagamento, em seu nome, a Sr. Judith Netto para satisfazer o Banco.

Rio, 17-9-37

[Signature]

INFORMAÇÃO

Feito o registro da multa imposta ao Banco Commercial de Minas Gerais, em sessã de 18 de Maio ultimo no livro respectivo, em cumprimento do despacho supra, passo o processo a auxiliar Judith Netto.

Rio 18/9/37
Maria Lucia [Signature]

Deu-se cumprimento a determinação do Sr. Contador expedida a notificação por copia a fl. seguinte.

Rio 20/9/37
Judith Real Netto, escripta.

C-2097/37 - 10.825/36

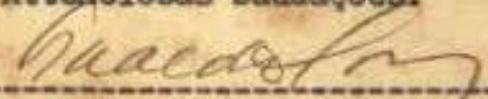
NOTIFICAÇÃO

Snr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes
Rua São Pedro, 58
Districto Federal

De conformidade com a decisão contida no accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Maio do corrente anno, nos autos do processo n° 10.825/36, declaro-vos, para os devidos fins, que foi imposta a esse Banco, de accordo com o disposto no art. 32, letra a, e art. 37 do Regulamento approved pelo Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), e mais a de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se effective a reintegração da funcionaria Marietta Godoy, com todas as vantagens legais.

Assim, nos termos do accordo citado, cuja copia vos foi transmittida com o officio n° 1-1.356/37, de 13 de Agosto proximo passado, cumpre a esse Banco, dentro do prazo de dez (10) dias, observados os dispositivos constantes do art. 38 do Decreto n° 24.784 acima referido, e § 1° do art. 3° do Decreto n° 22.131, de 23 de Novembro de 1932, promover o recebimento nesta Secretaria da guia para recolhimento da multa em apreço, sob pena de não o fazendo ficar sujeito á cobrança judicial.

Attenciosas saudações.



Oswaldo Soares
Director Geral

*Cont.
5/10*

12972
11/1
30
12
11/5

Ao MM. Conselho Nacional do Trabalho,

PROCESSO Nº 10.825/1936:
REF. MARIETTA GODOY:

Diz o Banco Commercial de Minas Geraes, que, conforme notificação de 13 de mez passado, foi multado em Rs. 5,000\$000 (cinco contos de reis) e mais Rs. 50\$000 (cincoenta mil reis) por dia até que se effectue a reintegração de Da. Marietta Godoy - com todas as vantagens legais - na conformidade dos artigos 32, letra g e 37, do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 1.934.-

Ora, o Banco nenhuma infracção commetteu, nos termos do artigo 32. Quanto ao artigo 37, o Banco está condemnado, pela notificação de 27 de Janeiro de 1.937, a reintegrar a funcionaria Marietta Godoy; esteve sempre prompto a fazello, porem, a funcionaria não se apresentou, tanto que ainda agora o Banco está requerendo medidas para compellil-a á reintegração e no processo não consta prova em contrario de que, de 27 de Janeiro a 13 de Agosto, Da. Marietta se apresentasse.

A pena subentente uma falta, e, não existindo essa falta, a pena não pôde subsistir.-

O Banco Commercial de Minas Geraes requer que seja tornado sem effeito a applicação das penalidades dos artigos 32, letra g e 37 que lhe foram impostas por ser de

JUSTIÇA.-

Rio de Janeiro,

11 de Junho de 1937
BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES
[Signature]

No Off. de Asses. Aluno de curso de Direito
11.9.37
20 de Setembro de 1937
Georgius de Almeida Torres
Instituto de Direito



Ao MM. Conselho Nacional de Trabalho,

- 11 -



PROCESSO Nº 10.825/1936:
REF.- MARIETTA GODOY:

O "BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES" tendo notificado á Da. Marietta Godoy para se apresentar á Filial de Carangola para ser reintegrada, nos termos da notificação desse Conselho, de 27 de Janeiro pp., para o que o Banco marcou-lhe o prazo de 10 (dez) dias a contar de 26 de Agosto p.p. e ainda que ella avisasse quando chegasse a Carangola para que o seu Presidente fosse pessoalmente reempossal-a, aqui se apresentou ella no dia 2 conforme declaração anexa, dizendo que no dia 3 seguiria para aquella localidade para reintegrar-se dia 4, declarando(então) o seu Presidente que então elle tomaria o nocturno do mesmo dia e a esperaria em Carangola no dia 4. Da. Marietta não compareceu e o seu Presidente regressou no mesmo dia ás 18 1/2 horas pelo nocturno. Acontece que Da. Marietta se apresentou ás 14 horas do dia 6 e a Filial do Banco fez-lhe notificação (prova anexa) de que se communicaria com o Presidente no mesmo dia para que, pessoalmente, conforme ficou estabelecido entre ambos, fosse elle proceder ao reempossamento da dita funcionaria e que ella aguardasse a sua presença. Da. Marietta declarou que se retiraria no dia seguinte pela madrugada e não mais foi encontrada.

Em vista disso, o Banco Commercial de Minas Geraes requer a esse MM. Conselho que notifique pelos meios legais a Da. Marietta Godoy para que se apresente dentro de determinado prazo para ser reintegrada devendo apresentar-se á sua Matriz, á rua de São Pedro, 58, nesta Cidade, onde se procederá ao acto de reintegração, para evitar que o s/ Presidente faça viagens longas e inuteis de tudo se patenteando que a funcionaria procura apenas prolongar

*Ar. Cy. Maria Garcia M. para informaç. nos
autores em 14 de Setembro de 1937
Receber de Marietta Godoy
Director da 1. Seção*

uma situação da qual espera tirar proventos.-

Nos termos deste requerimento, espera o peticionario favoravel

DEFERIMENTO.-

Rio de Janeiro,

11 de Setembro de 1937
BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES
[Redacted area with stamps and signature]

11.9.37.

2 annexos

Séde:
DE JANEIRO
Rua Th. Ottoni, 70
Telephone 4-4818

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA
MINAS

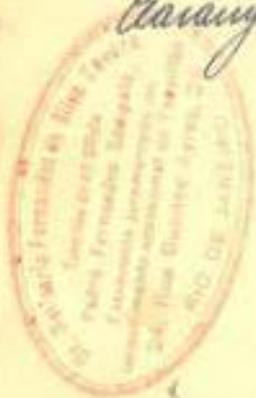
End. Tel. "Baminas" — Cod. "Ribeiro"

32

-NOTIFICAÇÃO-

De accordo com o aviso de D. Marietta Godoy ao Sr. Felix Fonseca, nosso Presidente, aviso dado no Rio, no dia 2 do corrente e devidamente testemunhado, de que chegaria aqui no dia 3, Sexta-feira, pelo expresso, para ser reintegrada no cargo que occupava nesta Filial, respondeu o Sr. Felix Fonseca que então, em virtude da notificação que lhe fizera, de que pessoalmente viria reintegrá-la, embarcaria no mesmo dia 2 pelo nocturno e no dia 4 procederia a sua reintegração como de direito, na conformidade das resoluções do Conselho Nacional do Trabalho. Acontece que no referido dia 4 D. Marietta não compareceu e no mesmo dia pelo nocturno, o nosso Presidente regressou ao Rio. Diante da falta de D. Marietta, fazemos-lhe a notificação de que é necessario aguardar a nossa comunicação com o nosso Presidente, o que faremos pelo correio de hoje, para que elle delibere se deve ser aguardada a sua presença aqui ou si D. Marietta pode se apresentar mesmo no Rio, no caso que isso possa consultar os interesses de ambas as partes e finalmente qualquer solução dentro dos dispositivos legais.

Carangola, 6 de Setembro, 1937.



BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES
FILIAL DE CARANGOLA

(A. H. Ladeira)

(H. Borchio)

Amilcar Alves Souza
Narcizo Lino Roberto



Reconheço a firma de A. H. Ladeira
H. Borchio, Amilcar Alves Souza
& Narcizo Lino Roberto

Rio de Janeiro, 14. SET. 1937

Em 1937
da verdade
[Signature]

563

Ao Banco Commercial de Minas Geraes,
Rua de São Pedro, 58
RIO DE JANEIRO

Achando-nos no dia 2 de Setembro corrente na sede desse Banco, á rua de São Pedro, 58, nesta Capital, assistimos a Sta. Marietta Godoy dizer ao Sr. Presidente, Felix Fonseca, que seguiria, no dia seguinte (3 de Setembro de 1.937) para Carangola, afim de reassumir as suas funções na Filial desse Banco, alli, tendo o Snr. Felix Fonseca declarado a ella que tomaria o nocturno do dia 2, quinta feira e a esperaria em Carangola no dia 4 afim de reempossal-a.-

Autorisamos a V.S. a fazer desta nossa declaração o uso que lhe convier.-

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1.937.-



José Pires Guimarães
(José Pires Guimarães)

Jayme Baptista de Oliveira
(Jayme Baptista de Oliveira)



Reconheço a firma de José Pires
Guimarães e Jayme Baptista de Oliveira

Rio de Janeiro, 11. SET. 1937

Em test. D. da verdade
[Signature]

FS

AO BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES,

Snr. Presidente.-

Tendo presenciado a apresentação, ás 14 horas do dia 6 do corrente, da senhorita Marietta Godoy para ser reintegrada nesse Banco, na conformidade do accordão do Conselho Nacional do Trabalho, declaramos que vimos o Snr. Gerente notificar á Da. Marietta que aguardasse que elle se communicasse com o Presidente do Banco, Snr.- Felix Fonseca, que em vista da notificação feita á Da. Marietta, viria pessoalmente reempossal-a; porem, Da. Marietta disse que no dia seguinte pela manhã regressaria ao Rio. Declaramos ainda que, como testemunhas, assignamos a notificação, assim como declaramos que no dia 4 estivemos aqui com o Presidente do Banco que nos disse, em palestra, que tinha vindo para reempossal-a, mas que Da. Marietta não comparecendo, elle seguiria para o Rio no nocturno do citado dia 4, ás 18-1/2 horas.-

Póde V.Sa. fazer desta o uso que lhe convier.-

Carangola, 13 de Setembro de 1937

Amílcar Alvo Louza
 Narciso Dias Cabellof

Escritório do Banco de Minas Geraes
 Avenida do Contorno, 24
 Rio de Janeiro

15. SET. 1937

Reconheço a firma de

Amílcar Alvo Louza
 Narciso Dias Cabellof

15. SET. 1937

da verdade
 Leo Ferraz

200
 15. SET. 1937
 BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES



26

Tendo sido o Proc. 10.825/36, ao qual se referem os documentos annexos, encaminhados á Contadoria em 14 do corrente mez, para que fôsse o Banco Commercial de Minas Geraes notificado a recolher a multa imposta por accordão deste Conselho, proponho, em vista do assumpto tratado nos referidos documentos, a remessa dos mesmos áquella Secção, para a necessaria juntada e informação nos autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.
Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 29 de Set. 1937
Pelmarcinia
M. adm. II

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, sobre os respectivos documentos, a fim de digna providencia sobre o mesmo

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1937

Heitor de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

29/9/37
p. 210

A Contadoria, para juntos ao processo n. 10.825/36

29/9/37

Quarantini
Director

Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

52
13944
27 9 7

Proseguindo no habito de trazer ao conhecimento desse Conselho todos os fatos relacionados com o processo n. 9.735/35, contra o Banco Comercial de Minas Gerais, venho á presenca de V. Excia., mais uma vés, afim de relatar o que foi o arremedo de posse e reintegração que pela TERCEIRA VÉS acaba de ençaiar o presidente do referido Banco, sr. Felix Fonseca.

Tendo recebido aqui em Varginha, Sul de Minas, no dia 29 de Agosto p. findo, a carta junta, (doc. n. 1) firmada por aquele senhor e datada de 26 do mesmo mês, marcando o prazo de 10 dias para apresentar-me em Carangola, tomei immediatas providencias e no dia 1º do corrente embarquei nesta cidade, pela manhã, tendo chegado no Rio á noite.

No dia 2 (dois) dei um aviso telefonico ao sr. Felix Fonseca sciificando-o de que estava nessa Capital de passagem para Carangola, e pretendia embarcar no dia treis, o que de fato fiz. Embóra fosse minha intenção chegar em Carangola nesse mesmo dia não me foi possivel, visto que, fui obrigada interromper minha viagem, com perda de passagem, em Porto Novo do Cunha, distante de Carangola ainda umas seis horas mais ou menos.

De Porto Novo do Cunha telegrafei ao Banco Comercial de Minas Gerais avisando-o que chegaria nesse dia--quatro--, conforme poderá V. Excia. verificar pelo recibo desse despacho. (doc. n. 2).

Logo ao chegar em Carangola soube que o Presidente do Banco havia embarcado para o Rio na tarde desse mesmo dia, e, como o seguinte fosse domingo, e não houvesse expediente, apresentei-me na Agencia do aludido Banco segunda-feira, dia 6; como prova dessa apresentação junto uma declaração dos srs. Carlos Frossard, Moacyr Barros e Luiz José da Costa e Souza, todos residentes em Carangola, e que por gentileza me acompanharam á referida Agencia. (doc. n. 3).

Embora já soubesse não estar presente o diretor-presidente do Banco, sr. Felix Fonseca, supunha eu que ele houvesse deixado instruções com o seu auxiliar de confiança da Agencia, o Gerente, sr. Augusto Ladeira, afim de que este me desse pösse, de acordo com os dizeres de sua carta de 26, já atrás mencionada. Durou, porem muito pouco essa minha ilusão, pois logo após a minha entrada no salão do Banco o referido senhor Ladeira foi logo declarando o seguinte:

1º ___ "que o senhor Felix havia embarcado para o Rio na tarde de sabado, dia 4, e, APEZAR DE HAVER RECEBIDO O MEU TELEGRAMA, não poude me esperar porque JÁ ESTAVA COM AS PASSAGENS COMPRADAS;"

2º ___ que o Presidente não deixou ordem na Agencia para que se fizesse a minha reintegração e nem tão pou-

co para pagar-me os vencimentos em atraso";

e depois de pedir e verificar a minha carteira profissional concluiu:

3ª ___ "que o sr. Felix, ainda mesmo que estivesse presente, não poderia me reintegrar porque a citada carteira NÃO TRAZIA AS ANOTAÇÕES DE DEMISSÃO DO BANCO ONDE TRABALHO".

Estas declarações foram feitas em presença dos srs. Carlos Frossard, Moacyr Barros e Luiz José da Costa e Souza, que as confirmam. (doc. n. 3 citado).

Mui calculadamente (possivelmente com intuito de fazer-me perder dias de trabalho) o sr. Ladeira ofereceu-se para telegrafar ao presidente do Banco, embora não soubesse esclarecer quando o mesmo poderia voltar em Carangola.

Recordando-lhe a s suas próprias palavras respondi-lhe o isso era inutil, porquanto o sr. Felix iria NATURALMENTE REPETIR A CENA , DIZENDO QUE NÃO ME DARIA POSSE porque a minha carteira profissional não trazia a demissão do meu novo emprego.

O sr. Felix tem dito já por varias vezes que não conhece leis-(em minha declaração de 7 de Abril deste ano, consta uma dessas suas expressões, em presença de testemunhas), o que eu supunha fosse apenas uma fingida modestia, mas, diante do seu ultimo procedimento, concluo que ele é mesmo totalmente leigo sobre leis, principalmente sociais, em vigor no paiz ha mais de quatro anos...

Dei, porem, por encerrado o assunto na Agencia do Banco Comercial de Minas Gerais e tratei de providenciar o meu regresso para esta cidade, onde trabalho no Banco Mineiro da Produção.

No mesmo dia da minha apresentação telegrafei á Matriz do referido Banco nessa Capital avisando que a sua Agencia de Carangola não quiz reempossar-me. Como comprovante, junto o recibo desse despacho. (doc. n. 4).

Do exposto V.Excia. já deve ter concluido que o Banco insiste em não acatar a decisão desse Conselho, confirmada pelo sr. Ministro do Trabalho e ainda, repetindo atos de má fé e deshumanidade, obriga-me fazer um percurso destes, de um extremo a outro do Estado de Minas, para no fim tornar inutil uma longa e despendiosa viagem.

Seria mais elegante e cavalheiresco para um Homem de sua posição, mandar,---ele não ha de pensar por certo que a lei o impede--, que eu me apresentasse na Matriz do seu Banco aí no Rio, ainda mesmo que FOSSSE PARA DIZER, PESSOALMENTE, AS PALAVRAS QUE DEIXOU ENCOMENDA-

DAS PARA SEREM DITAS PELO SEU GERENTE EM CARANGOLA. É intuitivo que esse seu auxiliar não teria feito a declaração que fez, si não houvesse recebido instruções do seu chefe.

Usando sempre de evasivas,--o primeiro tópico de sua carta de 26 (doc. n. 3), na qual diz que "...depois da notificação de 27 de Janeiro V.S. não se apresentou á n/Filial de Carangola para ser reintegrada, comparecendo uma vés a esta Matriz para pleitear a percepção de vantagens a que se julga com direito, jamais manifestando outro proposito, e declarando sempre que não pretendia reassumir as funções"... É mais um ardil, que ele acaba de inventar, supondo com certeza de melhor resultado ...

O sr. Felix devia saber que quem julga apoiar-se em provas, e portanto, devia provar quando, como, e em que logar eu declarei que "não pretendia reassumir as funções"

Naturalmente ele se esqueceu que quando recebi a sua notificação de 27 de Janeiro já havia comparecido uma vés na Agência de Carangola, e, procurando-o na Matriz do seu Banco, eu queria apenas que ele me desse uma carta, dirigida a aquela agência, afim de que a viagem não fosse perdida como a primeira e acaba de ser agora a segunda, carta essa que ele recusou dar, assim como também recusou cumprir a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Em meu protesto de 7 de Abril, isto está testemunhado pelos srs. Bertholet Sampaio e Theocrito Miranda, bancarios, residentes nessa Capital. Essa carta, embóra longa, não precisa ser comentada. Quero apenas pedir a atenção de V.Excia. para o seu ultimo periodo;--- Pede-me o sr. Felix que uma vés estivesse em Carangola, o avisasse, e... apesar desses claros e insofismaveis dizeres, logo recebeu meu telegrama, avisando minha chegada, embarcou no mesmo dia, a tarde, para o Rio

Um homem que ousou embargar o decisão do Conselho Nacional do Trabalho, neste processo, sob a futil alegação de que eu trabalhava em outro estabelecimento (?!!!) deve ter animo também para procurar outros subterfugios, afim de fugir ao cumprimento da lei. E não extranharei si por acaso souber que ele já compareceu á presença de V.Excia e dos dignos membros desse Conselho para declarar que eu não me apresentei em Carangola no dia marcado; não me suprehenderá tão pouco si haja tido a veleidade de afirmar que a carta que me endereçou,--escrita no Rio de Janeiro e enviada para a cidade de Varginha--, por estar datada de 26, devia se contar com aquela data inclusive, para se saber quando expiraria o praso... É até mesmo possivel que ele ignore que essa missiva não me foi entregue no mesmo dia...

Todavia, convem fique esclarecido que ainda mesmo o Presiden-

-Continuação-

ovite do Banco Comercial de Minas Gerais quizesse e pudesse contar a
a partir do dia imediato, 27, quando a carta estava ainda em viagem,
o prazo teria expirado no dia 6, porque 5 foi domingo, dia em que os
Bancos não funcionam...

Para infelicidade dele, mesmo agarrando á sua ultima es-
perança, de contar os dias a partir da data de 26, quando a carta
ainda estava em seu poder (É sabido que nessa Capital o expediente
Bancario começa ás 9 1/2 da manhã e o unico trem que serve para esta
região é o que parte ás 7 horas, no qual essa carta não podia ter vi-
do) e o que não é admissivel, o prazo não podia terminar no dia 4,
uma vês que, até para um efeito comercial --um titulo de endosso, por
exemplo, obrigado a resgate no vencimento-- os bancos são obrigados
por lei a somente considerarem como vencido no dia seguinte...

Nenhum BANCARIO, por mais humilde que seja, ignora esse
comezinho principio de legislação...

Sciante como estou de que o Banco Comercial de Minas Gera
pretende continuar desacatando aos acordões desse Conselho, peço a
V. Excia. que, ao impor ao mesmo as multas pela reincidencia, ordene-
lhe tambem aceite a minha apresentação na Matriz, nessa Capital, para
receber os meus vencimentos em atraso; depois, então, irei reassumir
meu cargo, na Agencia de Carangola, positivando a minha reintegra-
ção, pois outro não é meu desejo.

Varginha, 25 de Setembro de 1937.

Marietta Godoy

25/9/7 25/9/7 25/9/7.

Os abaixo assinados, bancarios, brasileiros, residentes nesta cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, atestam e confirmam que no dia 6 do corrente mês, Setembro de 1937, ás 14 horas, a pedido da Srta Marietta Godoy, acompanharam-na á Agencia local do Banco Comercial de Minas Gerais, a fim de assistirem a sua reintegração no cargo de Procuradora daquele Banco, do qual se achava afastada por motivo de inquerito administrativo; atestam tambem que, não estando presente o Diretor -Presidente do referido Banco, sr. Felix Fonseca, foi aquela Srta atendida pelo gerente da Agencia, sr. Augusto Ladeira, o qual desde logo declarou que não podia reempossa-la por não ter ordens do Presidente, e que este, apesar de haver recebido sabado, dia 4, um telegrama da Srta Godoy, avisando a sua chegada, não pode espera-la porque já estava com as passagens de volta compradas; afirmam ainda que o sr. Augusto Ladeira, tendo pedido a carteira profissional da srta Marietta Godoy, declarou que "ainda mesmo que o sr. Felix estivesse presente não poderia reempossa-la porque nessa carteira não constava a demissão do Banco Mineiro da Produção, onde atualmente trabalha a srta Marietta Godoy; atestam finalmente que, depois daquela declaração, o sr. Ladeira ofereceu-se para telegrafar ao sr. Felix Fonseca, que estava no Rio, gentileza esta que a srta Marietta recusou.

Carangola, 20 de Setembro de 1937.

Carlos Frossard
 Carlos Frossard.

Moacyr de Barros
 Moacyr de Barros.

Luiz José da Costa e Souza
 Luiz José da Costa e Souza.

Carangola, 20 de Setembro de 1937
Moacyr de Barros
Luiz José da Costa e Souza

Reconheço verdadeiras as letras e firmas de Carlos Frossard de Souza, Moacyr de Barros e Luiz José da Costa e Souza, feitas em minha presença, do que dou fé. Carangola, 20 de Setembro de 1937. Cex. Com test. "M." da verdade



José Noronha Machado
 Tabellião int.º do 1º ofício
 Firma no Tab. ROQUETTE
 Rua do Rosário, 115 - Rio

40

1

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1.937.-

A Sta. Mariette Godoy,
Estado de Minas Geraes,
VARGINHA.-

Recebimento, hontem, de sua carta de 16 do corrente, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, em que V.S. diz que mais uma vez foi este Banco condemnado a re-admittil-a nos seus serviços, com todas as vantagens legais e que esta pena foi approveda com a multa de 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia até que se effective a reintegração - multa que V.S. sabe ser illegal, porque, depois da notificação de 27 de Janeiro V.S. não se apresentou á nossa Filial de Carangola para ser reintegrada, comparecendo uma vez a esta Matriz para pleitear a percepção das vantagens a que se julga com direito, jamais manifestando outro proposito e declarando sempre que não pretendia reassumir as funções e exercel-as effectivamente.-

O Banco sempre deu a mesma resposta: estava prompto a fazer a reintegração e que não agiria senão dentro dos dispositivos legais.-

Sabemos agora pela referida carta, que V.S. se acha de accordo em se apresentar para exercer o cargo. Marcamos-lhe o prazo de 10 dias para se apresentar á nossa Filial de Carangola, onde era funcionaria, indo lá o nosso Presidente para re-empossal-a, abonando-lhe as compensações a que tiver direito em virtude de Lei, nos termos da decisão do Conselho.- Para seu governo recommendamos-lhe a conveniencia de apresentar-se com a sua carteira profissional devidamente anotada e, uma vez chegada a Carangola, nos avise para a ida immediata de nosso Presidente.-

Saudações

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAES,
Presidente.-

11A

MOB. 607 (ANT. C. 9)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Nº 625512

AGENCIA POSTAL TELEGR. CARANGOLÁ

Serviço.....

Via.....

6 SET. 1957

CARIMBO DA AGENCIA MINAS-ERAS

Recebi pelo telegramma n. 149

com 24 palavras

para Rio (of)

O EMPREGADO

Marcio Cruzado

Departamento.....	\$.....
Administrações.....	\$.....
X. P.....	\$.....

5\$ 800

14
4

Nº 134046



Repartição Geral dos Telegraphos

Serviço.....

Via 7

Recebi pelo telegramma n. 149

com 71 palavras

para

Repartição.....	\$.....
Administrações.....	\$.....
X. P.....	\$.....

1\$ 700

2 (2) 2

O EMPREGADO



A consideração do Sr. Director Geral
relativo a contabilidade onde se encontra pendente o processo nº
9.738/35 Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1937

Heitor de Macedo Costa
Director da 1ª Secção

Rec: em 4.10.37
Contabilidade, para
juntos ao processo.
Rio 0110737
Maurício
Director

INFORMAÇÃO

[Large handwritten scribble]



Em sessão de 19 de maio do corrente ano, o C. Conselho aplicou ao Banco Comercial de Minas Gerais a multa de 5:000,000 e multa de 50:000 por dia até a efetivação, com todas as vantagens legais, da funcionária Marieta Godoy. (acórdão de fl. 29).

Antes dos termos da quile acórdão por vício de 19 de agosto (fl. 24) foi o Banco ainda beneficiado a promover, dentro do prazo de 30 dias, o recebimento da guia para recolhimento da multa. (fl. 29).

Até a presente data, não tendo o Banco requerido a extração da referida guia, e expirado o prazo para tal fim concedido, deve a multa ser cobrada judicialmente, conforme prevê o art. 2º do Dec. 24.784.

Acertou, porém, que nesse interm o Banco e Marieta Godoy devam entregar neste Conselho os documentos de fl. 30/92 com os quais pretendem se inspurar, respectivamente a responsabilidade de não extrair a guia.

Além disso, o Banco requer seja tomada sem efeito a aplicação das penalidades dos arts

92, letra a e art. 37 do dec. 4784,
for não se achar em falta.

O que se torna evidente, da
leitura do processo, é o propósito
manifesto do Banco de manter a
ação desta Causella, motivo
pelo qual já foi multado.

Assim, portanto, deve ser
prosseguida a cobrança da
multa, mesmo por que sua
imposição foi de ordem de juízo
já apurados, não me parece
certo que os, ora envolvidos, ve-
riam modificar o caso, mas
deley agrava-lo.

Assim, portanto, melhor direi a
autoridade superior.

14/10/97
Maria Lucia Mesquita
flic

FAÇO SUBIR A CONSIDERAÇÃO DO
EX. DR. DIRETOR.

Condição, 3 do Outubro de 1937

Alvaro Pantoja
pelo Contador

14/10/97

oficina a Procuradoria
Rio, 13-1-938

AW

N. Confaboaia, para
providencias na forma
ordenada.

Rio 17/1/38

Maria Lucia
W. Geral

Cumprido

Rio 22/1/38
Maria Lucia P. Silva
f. 12

115

CERTIFICO que do livro de registro de multas a cargo da Contadoria da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho consta o seguinte a folhas trinta e quatro, Numeros de ordem - trinta e quatro, Numeros dos processos - dez mil oitocentos e vinte e cinco - Annos - mil novecentos e trinta e seis - Empresas - Banco Commercial de Minas Geraes - Proveniencias - falta de cumprimento ao accordão proferido em sessão de 5 de novembro de 1935 digo cinco de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, confirmado, em grau de embargos, por sentença de trinta de abril de mil novecentos e trinta e seis, e, em grau de recurso, pelo Senhor Ministro do Trabalho, por despacho de oito de dezembro seguinte, que determinou a reintegração de **Marietta Godoy** no cargo que occupava no Banco e do qual foi afastada em virtude de inquerito administrativo, com todas as vantagens legais - Importancias das multas - cinco contos de réis e mais a de cinquenta mil réis por dia até que se effective a reintegração da funcionaria Marietta Godoy - Sessões treze de maio de mil novecentos e trinta e sete - - Notificações - vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu *Georgina Lusa Plukbo*
Official Administrativo - classe H da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extrahi a presente

46

certidão em vinte e um de janeiro de mil novecentos
e trinta e oito, a qual vae authenticada pelo Senhor
Contador da Secretaria deste Conselho. Confere

Francisco Paulino

17

C-191;9735/35

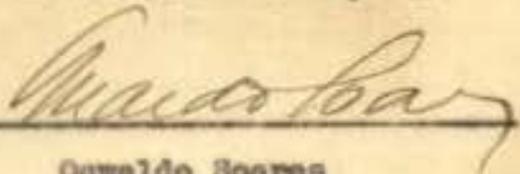
24 de Janeiro de 1938

ML

Exmo Sr. Dr. Procurador do Departamento Nacional do Trabalho

Transmitto-vos, para os fins do disposto no art. 52 do dec. 32.151, de 25 de novembro de 1932, combinado com o art. 38 § 2º do dec. 34.784, de 14 de julho de 1934, uma certidão autentica extrahida da inscripção da multa applicada pelo Conselho Nacional do Trabalho ao Banco Commercial de Minas Geraes, na importancia de 5:000\$000 -(cinco contos de réis) - e mais a de 50\$000 -(cincoenta mil réis)-- diarias até que se effective a reintegração da funcionaria Mariette Godoy, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudeções.



Oswaldo Soares

Director Geral



Feita a remessa da certidão da multa ao Departamento Nacional do Trabalho, conforme se verifica de fls 45/47, subscrita o processo bi consideracão do Sr. Contador:

Em 22/1/38
Mariana Lucia Pluliba
fls

Teve em vista o despacho expedido no documento 16.651/37 examinando o presente ao Sr. Diretor

em 26-1-38
Hob

INFORMAÇÃO

A 1ª Seccão, para juntada da petição nº 16.651/37, informando

em 29/1/38
Maurício
S. Silva

A petição nº 16651/37 foi submetida a despacho do Sr. Contador em 29/1/38

Marcos Bar

A 1ª Seccão, para juntada da petição nº 16.651/37, conforme despacho do Sr. Contador.

em 29/1/38
Maurício
S. Silva

Ao MM. Conselho Nacional do Trabalho.

16657
8 11 37

Ar. A. G. Ju. 2 de 37

*→ 12
8/11*

PROCESSO N° 10825/936.-
RUF. MARIETTA GODOY.

Diz o BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, que, tendo requerido a esse Conselho notificar a funcionaria Marietta Godoy para se apresentar nesta Matriz, afim de ser readmitida nos seus serviços e reintegrada em suas funções, esse Conselho fez a notificação cujo prazo se expirou, sem que a dita funcionaria comparecesse - o que vem provar o allegado por este Banco, mais de uma vez, que Da. Marietta Godoy não quer a readmissão, pois ganhando 600\$000 mensaes, já com estabilidade, em outro estabelecimento bancario, não desejará trocar esses vencimentos por outro de 350\$000 neste Banco.

A referida funcionaria tem visado apenas vantagens illicitas, na persuasão de que nossas leis trabalhistas, feitas para proteger o empregado e não para intuitos extorsivos, a amparassem.

Assim, o BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES vem requerer a esse MM. Conselho seja archivado o processo, visto não haver outra solução e ser conforme a

JUSTIÇA.-

Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1937

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

[Handwritten signature]

Sellos: 2\$200.

6/11/937.-



*Ar. A. G. Ju. 2 de 37
Ar. A. G. Ju. 2 de 37
Ar. A. G. Ju. 2 de 37*

*10/11/37
80*

O proc. 10825/36 ao qual deve ser
juntado o presente documento sobra a
consideração superior em 2 de Setembro deste
anno.

As 2 Instancias de Recurso para a devida
fiança.

Rio de Janeiro de 1932
M. R. de Aguiar
Esp. Ch. G.

A constatação do Sr. Director Geral cabendo a
relação que o alludido processo encontra se processando na
Secretaria.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro 1932
Theodor de Almeida Costa
Director da 1.ª Secção

O processo no 10825/36 foi
encaminhado a Procuradoria
em 14 de outubro ultimo.

Rio, 16/10/32
Theodor

Requisito-se para juntada
do expediente annexo. A 1.ª
Secção.

Rio, 17/11/32
Maurício
Director

Recebido em 20.11.32

A Off. Encargada da 1.ª Secção para cumprir
Nm. 6 de Setembro de 1932
Theodor de Almeida Costa
Director da 1.ª Secção

51
Conselho Nacional do Trabalho

Ao Encarregado do Arquivo da Contabilidade

Requisito o processo n.º 10825/36

para instruir o processo n.º _____

q. para junta de adoe n.º 16.657
de 1937

Em 11-12-37

O CHEFE DA SECÇÃO

Lodis

O OFFICIAL

Emaciano de França

O pr. 10.825/36, não se acha
nessa Contadaria e sim com o Sr.
Diretor desde 13/1/37

Naênia M. Carreto.

Proc. P. 14-10-37



Segundo informações obtidas na Secretaria deste Conselho o processo nº 10.825/36, submetido à consideração da Procuradoria Geral, em 14/10/37.

Para que oportunamente o presente documento seja juntado àquella processo, passo-o ao Sr. Director desta Secção

Rio, 4 de Janeiro de 1938

Eruciana de Azevedo

Off. Adm. "H"

Recebido em 14 de Janeiro 1938

A consideração do Sr. Director Geral cabendo a
vistoria que o referido processo, sob a Procuradoria Geral em
6 de Janeiro anno Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1938

Heitor de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

processo 10.825/36
foi encaminhado à Prefeitura em 18.1.38
Rio, 24.1.38
Joel Mendonça
et

A Prefeitura que
constitui o processo a 9 de
Janeiro. Rio, 24/1/38
Marcos

O processo citado é
devido desta reunião
de 26-1-38
Diário

Nº 1ª Secção, para juntar ao
processo, informando. Rio, 29/1/38
Marcos
em tempo

A' Comissões da Presi-
dente para estudar sobre
a juntada de petições.
Os Bancos Immensos e outras
ao processo 10825 uma vez
fuego e referido. Bancos
multado por este Conselho
suntaban cumprimto a
decisão de 8 de dezembro
de 1936 que determinou a
reintegração de Hamlet Fry.

Em 20 de novembro do
Departamento de Hacienda do
Chaco se expediu, em
ofício n.º 191 de 22 de janeiro
último, a certidão de inexisten-
cia mencionada muito para
ser dada a cobrança judicial
Rio 29/1/38
Maderbar
S. P. S.

Junta de la Comandancia
Barranca, etc.
Rio 5/2/38
A. N.

A' 1.º Accão para cum-
prir. Rio 27/2/38
Maderbar
S. P. S.

Rec. em 12/2/38.



Cumprido, com a juntada aos presentes autos, dos documentos de fls. 49/52, o despacho de fls. 52 verso, do Sr. Presidente deste Conselho, passo-os às mãos do Sr. Director da 1.ª Secção, afim de serem os mesmos encaminhados à consideração da dextra Procuradoria Geral.

Rio, 14 de Fevereiro de 1938
Maria Alcina W. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

1.ª Procuradoria Geral em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente Em 14 de Fevereiro de 1938
Mário de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

14.2.38

Leulig, L.

Requer ao Sr. Director da 1.ª Secção a inclusão no Livro de Matrícula dos Funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, em vigor, a Sr. D. Mariette Fidalgo e seu marido Sr. Fernando Fidalgo, com os dados, em anexo, p. 49

Rio, 2.4.38

J. Leulig
V. sup.

8/4

Faça-se o expediente, na forma requerida.

A 1.ª Secção.

Rio, 16/4/38
Mário de Almeida Fidalgo
Dir. 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 18-4-38



No. Of. Días de Causa para comparecer

18 de Abril de 1938

Resolución de Rencard Rodas

Director de la Secretaría

de comparecer. Of. No. 21-4-38
de comparecer. Of. No. 21-4-38
de comparecer. Of. No. 21-4-38

SECRETARIA DE AGRICULTURA, GANADARIA Y PESQUERÍA

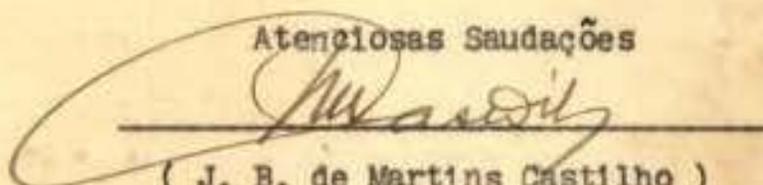
fl. 54
44/0

1-597/38-10.825/36

Sr. Diretor do Banco Comêrcial de Minas Gerais
Rua de São Pedro n° 58
Rio de Janeiro

Consoante a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra a funcionaria Marietta Godoy, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, qual o estabelecimento bancario em que a referida funcionaria está trabalhando e vencendo 600\$000 de ordenado conforme alegais no requerimento datado de 6 de Novembro do ano passado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

fls. 55
[Signature]

AO MM. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO Nº 10.825/936.-
REF.-MARIETTA GODOY!:-

Em resposta ao vosso officio nº 1-597/38, datado de 20 de Abril p. passado, mas sómente hoje recebido, vos informamos que a funcionaria Marietta Godoy trabalha no Banco Mineiro da Produção, na Agencia de Varginha, Sul de Minas, si não houve transferencia recente, sendo a Matriz do referido Banco em Bello-Horizonte.-

Saudações

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.-

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

[Handwritten signature]

Selos: 2\$200.-
-5/5/38.-



Do Cap. Maria Maria para a [illegible]
Em 9 de Maio de 1938
Boletim de [illegible] P. 100
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 6974	
DATA 5/5/1938	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO SECRETARIA GERAL	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTRACÇÃO
	FISCALIZACÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

fl. 56
17/05

- INFORMAÇÃO -

O Banco Comercial de Minas Gerais, acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 54, informa sobre o estabelecimento bancario onde trabalha, presentemente, D. Marietta Godoy, interessada nestes autos.

Ficando, com a presente juntada, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 53, passo os presentes autos ao Sr. diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos áquella autoridade.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A' Procuradoria Geral de acordo com a informação
do 13 de Maio de 1938
Rector de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção*



Proc. 10.825/36 - Banco Comercial de Minas Geraes
Recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, no processo nº 9.735/35 referente a demissao da funcionaria Marietta Godoy.

PARECER

Requeiro se officie ao Banco Mineiro de Produção, referido as fls. retro pedindo para que informe:

- a) Desde que data Da. Marietta Godoy é sua empregada;
- b) Quanto ganha a mesma de vencimento mensal;

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938.

J. Lins de Barros

Procurador Geral.

HLM/

A' 1ª Secção, para preparar o expediente requerido.

Rio, 23/5/1938

M. Assis
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 24-5-38

fl. 58
1497-87

CN/MP.

1-879/38-10.825/36.

9 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor do Banco Mineiro de Produção.
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Consoante a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Marietta Godoy reclama contra o Banco Comércio de Minas Gerais, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, desde que data é a reclamante funcionaria desse Banco, bem como quanto percebe mensalmente.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

9 de Junho de 1938

1-1938-10-100/38

Dr. Diretor do Banco Estadual de Produção
Estado de Goiás - Vila Goiás

Companhia a propósito de procuradoria
Gerais de fundada
Nota data: fundada
fls. 59 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.
9.999/38

Pio 29/6/938
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

Atenciosamente

(J. B. de Martins Gullino)

Director de Secretaria, Intendente

BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO

CAPITAL R\$. 80.000.000.000
END. TELEGR. "BEMCA"
RUA N.º 1000 NOROESTE
PRACA 7 DE SETEMBRO
CAIXA POSTAL 200
RJIAL, RIO DE JANEIRO
RUA VIS. INHAUMA, 20
CAIXA POSTAL 280

Belo Horizonte, 18 de Junho de 1938.

fls 59

Ao Snr. Dr.

J. B. de Martins Castilho.

D.D. Diretor Interino da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Cordiais saudações.

MARIETTA GODOY

Atendendo o pedido constante de s/estimado m/m
nº1-879/38-10.825/36, de 9 do corrente, informamos-lhes,
relativamente á epigrafada, que é funcionaria deste Banco,
o seguinte:

Foi nomeada Praticante a partir de 25/9/935, com
R\$.400\$000 mensais, conforme carta nº 14.683, de
27/9/935;

Em 1/8/936, foi promovida a 4º Escrivuario, com
R\$.500\$000 mensais;

Em 1/4/937, foi promovida a 3º Escrivuario, com
600\$000 mensais, em cujo cargo se acha até a pre-
sente data.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para
apresentar-lhe os protestos da n/elevada estima e distin-
ta consideração.

Atenciosamente,
BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO

Ignacio Vilhena

AGENCIAS:

25000

- Almerós
- Campo Belo
- Carangola
- Caratinga
- Dóres da Boa Esperança
- Lavras
- Luz
- Machado
- Mantua
- Monte Uzeir
- Maria
- Napomuceno
- Parati
- Pitangui
- Ponte Nova
- Rio Casca
- Rio Novo
- S. Sebastião do Paraíso
- Teófilo Otoni
- Tombos
- Uberaba
- Varginha

Apresentando

COPIADO

*ao Sr. João Maria para informar
em 27 de Junho de 1938
Diretor da Secção de*

PROTÓCOLO GERAL

Nº **9999**

DATA **24/6/1938**

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Este documento, de data de

ao Sr. Dr.

J. B. de Martins Castilho.

D. D. Director Técnico de

Conselho Nacional de Trabalho.

MEMORIAL

Cartas anexas.

MEMORIA

Atendendo o pedido constante de

no 1-37-2-10.000, de 7 de corrente,

relativamente à situação que é

o seguinte:

Em 1937, foi provida a 1.ª Escalafão, com 10.000 vagas, conforme carta nº 14.000, de 27/1/37;

Em 1938, foi provida a 2.ª Escalafão, com 10.000 vagas;

Em 1937, foi provida a 3.ª Escalafão, com 10.000 vagas, no cujo cargo se acha até a presente data,

sem outro motivo, aproveitadas a correspondente parte dos escalafões em virtude da existência de vagas e devida consideração.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]

BANCO MINEIRO DE ECONOMIA

- Direção
- Conselho Nacional de Trabalho
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Economia
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Educação
- Ministério da Saúde
- Ministério da Justiça
- Ministério da Guerra
- Ministério da Marinha
- Ministério da Aeronáutica
- Ministério da Agricultura
- Ministério da Indústria
- Ministério da Viação
- Ministério da Comunicação
- Ministério da Cultura
- Ministério da Ciência
- Ministério da Defesa
- Ministério da Administração
- Ministério da Previdência
- Ministério da Assistência
- Ministério da Habitação
- Ministério da Urbanização
- Ministério da Saneamento
- Ministério da Energia
- Ministério da Indústria e Comércio
- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério da Saúde e Assistência Social
- Ministério da Educação e Cultura
- Ministério da Justiça e Segurança
- Ministério da Guerra e Armamento
- Ministério da Marinha e Aeronáutica
- Ministério da Indústria e Comércio Exterior
- Ministério da Viação e Transportes
- Ministério da Comunicação e Transportes
- Ministério da Cultura e Esportes
- Ministério da Ciência e Tecnologia
- Ministério da Defesa e Armamento
- Ministério da Administração e Planejamento
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Habitação e Urbanização
- Ministério da Saneamento e Meio Ambiente
- Ministério da Energia e Minas
- Ministério da Indústria e Comércio



Rec. em 27/6/1938.

- Informação -

O Banco Mineiro da Produção, acun-
tando o recebimento do ofício desta Secretaria, fun-
to por copia a fl. 5b, presta os necessários esclare-
cimentos a respeito da situação da funcionaria
do mesmo Banco, Marietta Godoy.

Ficando, assim, os presentes autos em
condição de voltarem à consideração da douta
Procuradoria Geral, passo os mesmos às mãos
da autoridade superior, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

A Procuradoria Geral sub- os presentes autos
instancia dos Em 30 de Junho de 1938

Heodor de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção



*fls 61
Cartão*

Proc. 10.825/36-

Banco Comercial de Minas Geraes.

- PARECER -

O Banco Comercial de Minas Geraes assim no inquerito administrativo para justificar a demissão de sua empregada Da. Marieta Godoy, de que resultou a 3a. Camara, por acordão de fls. 57, julgar mesmo improcedente e mandar reintegrar a bancaria no serviço, decisão que foi confirmada pelo Egregio Conselho Pleno, conforme o acordão de fls. 73.

- Proc. nº 10.825/36 -

Não se conformando com as decisões acima referidas o Banco recorreu para o Snr. Ministro, que confirmou o acordão do Conselho (fls. 15^v).

A fls. 18 encontra-se a petição da interessada alegando que o Banco se prontifica a reintegra-la, mas que só posteriormente lhe faria o pagamento dos ordenados atrasados, resultando dahi o acordão de fls. 23, cuja conclusão é a seguinte:

" Es. 23- Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar ao Banco Comercial de Minas Geraes a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil reis), per dia, até que se efective a reintegração da funcionaria Marietta Godoy, e com todas as vantagens legais".

Examinando-se o processo verifica-se que não tem sido corrêto o ato do Bando determinando que a empregada fôsse a Carangola em Minas Geraes assumir o cargo e alí chegada sofreu ela a decepção de que dão noticia os documentos de fls. 39, 40 e 41.



Fls. 62
CABRAL

A fls. 49 encontra-se a petição por meio da qual o Banco fez sentir que D. Marietta Godoy não deseja a reintegração e sim receber apenas os ordenados atrasados, porque já é empregada em outro Banco, onde fez jús á estabilidade funcional.

Realmente está provado pelo officio de fls. 59 que D. Marietta Godoy é funcionaria do Banco Mineiro de Produção desde 25 de setembro de 1935 e atualmente percebeu 600\$000 de ordenado.

- Conclusão -

Pelo exame do caso ve-se que o Banco pretendeu justificar a demissão de D. Marieta Godoy procedendo ao inquerito administrativo, que foi feito em agosto de 1935.

Em setembro de 1935, portanto, muito antes do julgamento da 3a. Camara, o que se verificou em novembro de 1935 já D. Marietta Godoy passou a ser empregada do Banco Mineiro de Produção.

Portanto não é concebível que a interessada aceite a reintegração no Banco Comercial de Minas Geraes percebendo menos do que ganha atualmente, só para ver cumprida a decisão do Conselho.

Por outro lado o Banco Comercial de Minas tem praticado verdadeiros desrespeito ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, simulando dar cumprimento as suas decisões, como se apura dos documentos de fls. 39 e 40.

Nestas condições opino:

a) seja o Banco Comercial de Minas Geraes notificado para fazer a reintegração de D. Marietta Godoy dentro de 24 horas sendo-lhe dado a pösse e reinicio de exercicio na séde do Banco



*Fls 63
Mário*

nesta cidade, exigencia esta a que será ^{um} portanto Inspe^{to} Inspector de
Previdencia; *presente*

b) que o Banco só possa determinar a ida de D. Marietta Godoy para a cidade de Carangola depois de sua reintegração na séde, nos termos do item acima;

c) que a Secretária deste Conselho comunique ao Banco Mineiro de Procução da volta de D. Marietta Godoy ao Banco Comercial, logo que o Inspetor de Previdencia o ateste, afim de que o Banco de Produção ^a exonére do seu quadro de funcionaria;

d) seja o Banco Comercial de Minas Geraes notificado a recolher legalmente a importancia das multas que lhes impoz o acordão de fls. 23, (feitas as contas exatas até o dia do deposito), dentro do praso de 24 horas, sob pena de execução judici-
al sem qualquer outra notificação por parte deste Conselho;

e) que o Banco Comercial seja tambem intimado a efetuar o pagamento dos atrasados a D. Mareitta Godoy, dentro de 24 ho-
ras, a contar ^{da} efetiva reintegração, de execução judicial por meio da carta de sentença, na fôrma do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938.

J. Lins de Barros
Procurador Geral.

HLM/

8.9

Encaminhado à conhecimento do Sr. Presidente

em 9/7/938

M. S. de A. S.
dir. mit.

Como propõe a Procuradoria
em 10 de Setembro de 1938
F. S. de A. S.
J. de A. S.

1
Sr. Sr. Levent para fazer o expediente
de que trata o número a, b, d e e, em
consequência em respeito ao ponto a esta
obstrução.

12/9/1958
Macedo
Direitor

Recebido na 1ª Secção em 14-9-58

Ho Aff. Sec. de Cruz para fundação

2ª de Pelotas de 1958

Theodoro de Almeida Lacerda

Director da 1ª Secção

CN/MP.

1-1.698/38-10.825/36.

5 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Banco Comercial de Minas Geraes.
Rua Teofilo Otoni, 70.
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho e consoante a promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra a funcionaria Marietta Godoy, fica pelo presente notificado esse Banco para, no prazo de 24 horas, proceder a reintegração da referida funcionaria, com o pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo em que a mesma esteve afastada do exercicio de suas funções.

Fica igualmente notificado esse estabelecimento para, dentro do mesmo prazo, recolher ao Thesouro Nacional a importancia das multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão publicado no "Diário Oficial" de 2 de Agosto de 1.937, sendo a adicional até a data do respectivo deposito,

Vol. 65
1936

Processo-10.825/36.

sob pena de execução Judicial sem qualquer
outra notificação por parte deste Conselho.

Comunico-vos, outrossim, que a Ad-
ministração dêsse Banco só poderá determinar
a ida da D. Marietta Godoy para a Cidade de
Carangola, depois da posse e reinício de exer-
cício, a qual será dada na Séde dêsse Banco,
nesta Capital.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



fl. 66
1938

Processo-10.825/36.

Rio, 7 Outubro 1.938.

INFORMAÇÃO

Satisfeita a promoção da Douta Procurado-
ria Geral pelo ofício de fls. 64, atendendo ao que determina
o despacho do Sr. Diretor Geral, Interino, exarado a fls. 531,
passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seccção, para as
providencias necessarias.

Rio, 7 de Outubro de 1.938.

Marcos Vinícius da Silva

Aux. 3a. Clas. Contr.

Satisfeitos os itens a, b, d e e da promoção da
douta Procuradoria Geral, restituo os presentes autos ao Sr.
Diretor Geral, na forma do despacho de fls. 63 verso.

Primeira Seccção, 15 de Outubro de 1938

Francisco de Assis

S.c. Diretor da 1a. Seccção.

*ao Sr. Superintendente para o fim
indicado no item c da promoção de fls. 63.*

Rio, 19/10/1938

Francisco de Assis
dir. int.

1938

*Sr. Superintendente Francisco
Lobão de Saúllo*

Rio 26-10-38

Francisco de Assis

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

Séde:
RIO DE JANEIRO
Rua S. Pedro, 58
Telephone 23-2414

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA
MINAS

End. Tel. "Baminas" - Cod. "Ribeiro"

Mod. 34
2.000-7-34

*Eb...
fls 67
8/11*

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1938.-

Exmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos,
Dd. Inspetor de Previdencia do Ministerio do Trabalho,
NESTA.-

Tendo V. Sa. se apresentado neste Banco hoje, ás 11½ horas, para atestar a posse de Da. Marietta Godoy no cargo que ocupava, na conformidade da notificação do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 do corrente e recebida em 12, para se proceder a reintegração, no prazo de 24 horas, da dita funcionaria, por esta vimos confirmar a informação de que ela não se apresentou e nem sabemos onde se acha atualmente, pois é funcionaria do Banco Mineiro da Produção, trabalhando em uma de suas agencias, ganhando 600\$000 por mez, e dahi se infere que a sua não apresentação se justifica, por não lhe convir abandonar um cargo de 600\$000 por um de 350\$000.

Este Banco não encontra recurso legal para obrigar um empregado sair de outro estabelecimento e vir aqui prestar serviços.-

Saudações
BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

[Handwritten signature]

fls. 63

INFORMAÇÃO

Processo 10.625/36
Recebido em 26/10/38

Sr. Inspetor Chefe:

Em cumprimento á promoção do Dr. Procurador Geral, constante á fls. 63, item e), compareci na séde do Banco Comercial de Minas Gerais, sita nesta cidade, á rua São Pedro, 58, afim de verificar e atestar a posse de D. Marieta Godoy, no cargo que occupava no referido Banco, tudo de acordo com a notificação constante ás fls. 64/5, constatando o seguinte:

a) - O officio desse Egregio Conselho de 1-1698/38 - 10.825/36, como copias juntadas nos autos, segundo informação colhida no Banco, foi recebido em 12 do corrente;

b) - O Banco Comercial não tomou iniciativa alguma para o fiel cumprimento da referida notificação até a visita do inspetor presente, justificando seu modo de proceder pelos motivos expostos na carta anexa.

Assim, devidamente informado, passo o presente processo á consideração das autoridades superiores, afim de que novas ordens sejam transmitidas a esta inspetoria.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1938

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS - Inspetor Previdencia "I"



P. 10825736
Ar. Sr. Director em 08.10.38
Wenzel
chf.

VISTO-Ao Sr. Dr. P. ...
do ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 31 de Outubro de 1938

[Signature]
Director da Secretaria

Requisitado pela 1ª Secção.
Rio, 11-11-38
[Signature]

INFORMAÇÃO



Termino de prestada

A esta data, junto a
fls. 40/41 destes autos o docu-
mento protocolado sob o n.º
16.555/38.

Rio, 23/11/938

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "4."

Nº 16555
 DATA 31.10.1938
 MINISTRO
 PRESIDENT
 DIRECTOR GERAL
 SECRETARIA DE TRABALHO
 31/10/38
 SECRETARIA DE TRABALHO
 31.10.38
 GENEAL

MM. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,
Rio de Janeiro.

1-1.698/38-10.825/36.-

Diz o Banco Commercial de Minas Geraes que foi notificado, novamente, em 12 do corrente, para reintegrar em 24 horas, Da. Marietta Godoy, no cargo que ocupava neste Banco.

Acontece que Da. Marietta não compareceu e o seu não comparecimento é repetição de sua atitude quando de outras notificações desse Conselho.

Não é possível a este Banco reintegrar um funcionario que não quer ser reintegrado, pela compreensivel razão de que quem ganha R\$ 600\$000 por mez, em estabelecimento mais importante, com todos os direitos assegurados, conforme documento anexo, não tem interesse em trocar de emprego para ganhar R\$ 350\$000.

O Banco Commercial de Minas Geraes já empregou todos os recursos para reintegrar a dita funcionaria, já requereu a esse Conselho notificar-a para ser reintegrada e ela não comparecendo, o Banco requereu o arquivamento do processo.

Hoje, vem o Banco, com todo o acatamento, requerer, de novo, seja arquivado o processo.

Nestes termos, pede deferimento como é de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro,

29 de Outubro de 1938.
 BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES
 29.10.38
 29.10.38


Selos 2\$200.-
 29.10.38

P. 15-10
 Proc. Geral
 1-11-38

M.P.



DR. DELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
TABELÃO DE NOTAS DO
4.º OFÍCIO
24, RUA BUENOS AIRES, 24
ANTIGA HOSPÍCIO
TELEFONE 23-2001
RIO DE JANEIRO

fls. 71
11-8

Publica forma

Banco Mineiro da Produção. Capital R\$.50.000:000.000. End. Telegr. "BEMCA". Sede" Belo Horizonte. Praça 7 de Setembro. Caixa Postal 300. Filial, Rio de Janeiro. Rua Visc. Inhaúma, 39. Caixa Postal 289.- Agências:- Alvorás, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Dóres da Boa Esperança, Lavras, Luz, Machado, Manhuacá, Manhumirim, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Passos, Pitangui, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Novo, S. Sebastião do Paraíso, Teófilo Ottoni, Tombos, Uberaba, Verginha.- 26271.- Belo Horizonte, 25 de Junho de 1938.- Ao BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS. Rua São Pedro - 58.- RIO DE JANEIRO. Prezados Amigos e Srs. Cordiais saudações. MARIETTA GODOY. Atendendo o pedido constante de s/estimado n/m de 23 do corrente mês, informamos-lhes, relativamente á epigrafada, que é funcionaria deste Banco, o seguinte:- Foi nomeada Praticante a partir de 25/9/935, com R\$.400.000 mensais, conforme carta n.º 14.683, de 27/9/935; Em 1/8/936, foi promovida a 4.ª Escripturario, com 500.000 mensais; Em 1/4/937, foi promovida a 3.ª Escripturario, com 600.000 mensais, em cujo cargo se acha até a presente data. A referida funcionaria, que vinha servindo na n/Agência de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, acha-se, presentemente, nessa Capital em gozo de licença e, quando voltar aos serviços, assumirá s/funções no n/Departamento de PASSOS, para onde já será transferida. Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de n/elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente. BANCO MINEIRO DA

DA PRODUÇÃO. (a.a.) R. Mattos. - Ignacio Valladares Ribeiro.
 RM/PB. - Carimbo com o dizer: COPIADO. - Collados e não mu-
 tilinados usa estampilha federal de 15000 e um selo de
 Educação e Saúde de \$200.- ERA O QUE CONTINHA no documento
 ora transcripto, ao qual se reporta; tendo de mesmo fiel-
 mente extrahido a presente publica fôrma, que vai subscri-
 pta e assignada, em publico e raso, por mim Tabellião, aos
 28 de Outubro de 1938. Eu, *Ignacio Valladares Ribeiro* es-
 crevente juramentado, a conferi. E eu, *Sebastião Teles de Menezes*
tabellião, a subscrevo e
 assigno, em publico e raso -

Em testê *Sebastião Teles de Menezes* da verdade

Sebastião Teles de Menezes

Conferido por mim Tabellião

R. Mattos



15 OFFICIO DE TABELLIÃO
 Sebastião Teles de Menezes
 40, RUA B. LINTO KYLLA,
 SOLO AND JANGSING

Q/ CUSTAS:

R. 53700
 S. 3800
 C. 13400

R\$. 73900

R.S.



fls. 72
M. S.

Ex. Diretor da 1ª Secção

O Proc. 10.825/36, ao qual deveria ser anexado o incluso requerimento, foi encaminhado à Procuradoria Geral em 1.º de Novembro corrente.

Passando o documento em apreço às pessoas cujas propostas seja o aludido processo requisitado àquela autoridade.

Retardado por acúmulo de serviços no meu cargo.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1938

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Requisite-se o processo para juntada do citado documento. Ao Oficial Maria Alcina para providenciar.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1938

S. C. Diretor da 1ª Secção

Cumprido. Em 12/11/938.

Of. Adm. - Classe "J".

- INFORMAÇÃO -

O Banco Comercial de Minas Gerais, em novo requerimento dirigido a este Conselho, informa que notificou, mais uma vés, a funcionaria D. Marietta Godoy para reassumir suas funções no aludido Banco, na fôrma da resolução deste Conselho, não tendo, porém, a mesma se apresentado, até à presente data.

Alegando já ter empregado todos os recursos para dar cumprimento à decisão deste Instituto, com a reintegração da funcionária em questão, vem o Banco Comercial de Minas Gerais reiterar o seu pedido de arquivamento do presente processo, uma vez que se nega a interessada a atender às notificações que lhe tem sido expedidas.

Procedida a juntada, nos presentes autos, do documento de fls. 70/71, passo-os às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos novamente encaminhados à consideração da douta Procuradoria Geral, para o respectivo parecer.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 23 de Novembro de 1938

Maria Aleina M. della Paiva

Of. Adm. - Classe "J".

Isto posto, submeto os presentes autos à consideração do Sr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

S. a. Diretor da 1.ª Secção

"25-11-38"

Requiro que Sr. Moreira seja notificado por Sr. Mendes, e comparecer ao Cid. a apresentar o Sr. H. Mendes para ser desobediência as decisões por ele proferidas, e para, arquivados os autos.

25-11-38
J. Mendes
Dir. 1.ª Secção

33



fls 73
M. L.

A' consideração do Sr. Presidente

Dia 9/3/39
M. L.
S. J. P.

Com a opinião a
Procuradoria, notifique-se

N.º 1072/39

Presidente

A' 1.ª Secção para fazer o
expediente.

Dia 11/3/39
M. L.
S. J. P.

Recebido na 1.ª Secção em 15-III-39

do Sr. Dir. de C. e S. 16/3/39

[Handwritten signature]
S. J. P.

[Handwritten signature]
S. J. P.

Visto. Sr. Dir. C. e S. - 28. III. 39

[Handwritten signature]
S. J. P.

fol. 74
97.8.

CN/NSC..

1-541/39-10.825/36

4 de Abril de 1939.

Sta. Marieta Godoy
Banco Mineiro da Produção
Praça 7 de Setembro
Belo Horizonte - Minas Gerais.

abstina-se a resposta

a stary, stab
Pelo presente fica convidada, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do presente officio, comparecer nesta Secretaria, a fim de ser promovida vossa apresentação ao Banco Comercial de Minas Gerais, para efeito de reintegração, na forma determinada por este Conselho.

RE/14.2.2. no - das abal
REP/14.2.2. no - das abal
abnoim, abal, p. suela, suela
"f" - me. D. D.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

27.335
12-4-39

fls 75
1938



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

14 de Abril de 1939

10.825/36
Guarda n

199

Sr. Presidente

Junto vos remeto, para os devidos fins, o processo P. 988/1938 em que são interessados Marieta Godoy, reclamante, e o Banco Comercial de Minas Gerais, reclamado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos protestos de estima e distinta consideração.

Deodato Maia

Deodato Maia
Procurador Geral

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTÓCOLO GERAL

Nº 6564

1112 951 4 11 9

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO

MINISTRO

DIRETOR GERAL

1.ª SECCÃO

2.ª SECCÃO

3.ª SECCÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

✓

le.

X

25-4-39

Sr. Contador

Trata o presente processo de materia extranha ás atribuições desta Contadoria. Nessa conformidade proponho, data venia, a sua devolução ao Protocolo Geral para retificação de distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1939.

Lauradimões Lopes

Encaminha-se ao Protocolo Geral
Rio, 27/4/39
ccar
Contador

Recebido na 1.ª Secção em 28-IV-39

A. B. Alves
5/5/39
Assessor
Contador

Proc. 10.825/35

E.B.

Recurso para o Snr. Ministro do Trabalho da decisão proferida pelo Conselho N. Trabalho no Proc. 9.735/35, referente á demissão de D. Marieta Godoy Banco Comercial de Minas Gerais.

PARECER

O caso destes autos, embora o tumulto em que ficou pelos atos de subtilidade de ambas as partes interessadas, é muito simples. D. Marietta Godoy tendo sido demitida do Banco Comercial de Minas Gerais em julho de 1935, foi mandada reintegrar pelo acórdão de 5 de novembro de 1935, á fls. 57 do Proc. 9.735/36, confirmado pelo acórdão do Conselho Pleno de 30 de Abril de 1936, á fls. 73 do referido Proc. 9.735.

Como se vê dos processos junto o Banco não deu cumprimento as decisões e procurou por todos os meios possíveis desrespeitar as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco recorreu também para o Snr. Ministro do Trabalho, que confirmou as decisões do Conselho pelo despacho de fls. 15 v.

Dahí para cá são sem conta os atos de relutancia de ambas as partes em cumprir cada uma com seus deveres.

D. Marietta Godoy arranhou melhor colocação e desejou que o Banco lhe pagasse os atrasados não reassumindo o cargo.

O Banco procurou por todos os meios não lhe dar reintegração, marcando prazo e lugar para esse efeito e a recorrente chegava ao local e não podia ser reintegrada porque o diretor do Banco não comparecia.

A leitura deste processo é sugestiva.

O Conselho então verificando que o Banco é o mais culpado no caso, porque não queria dar cumprimento ao seu acórdão e ao despacho do Snr. Ministro, multou-o na forma do acórdão de fls. 23.

O que só está provado agora, nesta fase do processo (fls 91) não pode ser tolerado.

COPIA

fls 99

O Conselho Nacional do Trabalho impondo uma multa como fez não pode alterar sua decisão.

O acordão de fls. 23 passou em julgado, logo não cabe mais se tolerar qualquer expediente protelatorio do Banco.

Opino seja o processo devolvido á Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, para execução judicial do acordão na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1939

Rec. 24/6/39

(A)

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 26/6/39

M. Santa Barbalho

VISTO. Rio, 26 de Junho de 1939.

[Signature]
Director da Ins. Econ.



100
200

Em consideração do Sr. Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho

Pro. 817739
M. Maria
27/6

Restitua-se ao Sr.
Procurador Geral do C.N.T.
o processo constante de
fs. 70 a 99, juntando-se
cópia deste despacho e ficando
nos autos cópia do parecer
de fs. 98/99. Feito o expediente,
na forma e para os fins indicados,
prossiga-se, certificando-se
o decurso do prazo fixado
no expediente de fs. 44.

Pro. 817739
F. Maria
Presidente

1.ª Secção, para
providenciar na forma
ordenada.

Pro. 1017739
M. Maria
27/6

Recebido na 1.ª Secção em 17-7-39

S. Maria
21/7/39
M. Maria
27/6

Em cumprimento ao despacho de fls. 100, do Sr. Presidente d'este Conselho, desentranhei, nesta data, a documentação constante de fls. 76 usque 99 d'estes autos, afim de ser restituído à Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, acompanhado de cópia do referido despacho e juntei, a fls. , copia do parecer da Procuradoria Geral d'este Instituto.

Apresentei, outrossim, projeto de expediente ao Dr. Procurador Geral do D.N.T.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1939

Maria Glória H. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Recibo em 24.7.39
Miranda
Maria Glória

fls 101
9/7/39

MA/NSC

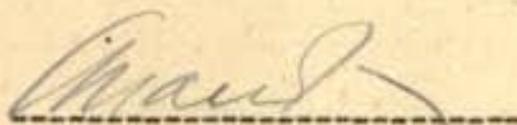
1-1.488/39-10.825/39

26 de Julho de 1939

Snr. Procurador Geral.

De ordem do Snr. Presidente, e na fôrma da promoçãõ da Procuradoria Geral dẽste Conselho, no processo em que o Banco Comẽrcial de Minas Gerais recorre para o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comẽrcio, da resoluçãõ do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos em que Marieta Godoy reclama contra aquele Banco, incluso vos restituo o processo D.N.T. 988 de 1938 (C.N.T.6.564/39) afim de que essa Procuradoria promova a execuçãõ judicial do acórdãõ de 13 de Maio de 1937, na fôrma da lei.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Illmo. Snr. Dr. Deodato Maia

M.D. Procurador Geral do Departamento
Nacional do Trabalho.



fl. 102
P. 117

Cumprida a primeira parte do despacho exarado pelo Sr. presidente deste Conselho, a fls. 100, com o encaminhamento ao Departamento Nacional do Trabalho do processo C.N.T. 5.564/39, (fls. 10A), cabe-me CERTIFICAR, em atenco ¢ segunda parte do mesmo despacho, que o oficio n 1-541, de 4 de Abril do corrente ano (fls. 74), foi registrado no Departamento dos Correios e Telegrafos, sob o n 27.335, em 12 do mesmo ms e ano.

Segundo informao obtida no Protocolo Geral, o aludido oficio no mereceu, at ¢ presente data, qualquer resposta da interessada.

Ex

Nessas condies, transito os presentes autos ¢s mos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1939

Marina Almeida M. de S. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Visto. A. T. de S. Miranda
Dir. Gen. de P. S. P.

Ma. 18/8/39

A. T. de S. Miranda
Presidente

Ma. 26/8/39
M. de S. Miranda

A vista da certido supra, voltem os autos ¢ Procuradoria Geral, para reporem o seu fr de direito.

Ma. 9.9.1939

13-9-39

Presidente

Vendo por D. Maria da Góy nas duas
respostas de 74, nas
citas mentes, antes Presidentes sobre
o assunto, segue-se a considerar
sido no ato nas, e intencionalmente
reintegradas em vigor o seu termo de
matado.

Quanto ao cumprimento de
nos atos em virtude a
presença constante o ministro
promissas a p. 7-11.

Res. 22/9/937
J. R. ...
R. ...

Res. 237

A consideração do Sr. Pre-
sidente

Res. 27/9/937
M. ...
D. ...

20/11
Aguarda-se por 30
dias, findos os quais se arguine
o processo.

Res. 6/10/1939
Residência

1.ª Secção, para cumprir.
Res. 9-10-39

M. ...
D. ...

Recebido na 1.ª Secção em 10-10-39

A. H. ...
M. 10 ...



103
elb

Decorrido o decurso do prazo, determinado no despacho exarado, ás fls. 102 verso, pelo Snr. Presidente deste Conselho, e tendo em vista a parte final do mesmo, proponho, á autoridade superior, sejam os presentes autos arquivados.

1a. Seção, em 22 de Novembro de 1939.

Alfonsina de Sá

A arquivação do b. Pi-
reto, pedindo é fazer-se nos
termos dos despachos do Sr. Presidente.

em 24.11.39
Alfonsina de Sá
Alfonsina de Sá

25.11.39

Arquive - se
Rio, 4.12.39
Maria
D. Jesus

Recebido na 1.ª Seção em 9-12-39
Alfonsina de Sá
arquivado 12/12/39
Alfonsina de Sá
Alfonsina de Sá

Cumprido em 13-12-39
Alfonsina de Sá
Alfonsina de Sá